



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESULTADO FINAL DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 67/2011 (ART 1º, CAPUT, DA LEI 8.730/1993)	
Referência/Assunto:	Análise do cumprimento, pelos magistrados e servidores, da exigência da entrega das Declarações de Bens e Rendas ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas estabelecidas na Lei nº 8.770/1993, e demais previsões da Instrução Normativa TCU nº 67/2011.
PROAD nº:	19600/2020
Unidade Responsável	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP)
Equipe SCDP	Avany Gomes da Cunha Cavalcanti Magna Cristina Cruz Silva Flávio Romero Mendes de Oliveira

Introdução

Trata-se de relatório do resultado final da verificação do cumprimento, pelos magistrados e servidores, da exigência de entrega das Declarações de Bens e Rendas ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas estabelecidas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 8.730/1993, e demais previsões disciplinadas pela Instrução Normativa TCU nº 67/2011.

Destaque-se que o art. 6º da Instrução Normativa atribuiu à Unidade de Auditoria Interna, na qualidade de órgão de Controle Interno junto ao Tribunal de Contas da União, a fiscalização do efetivo cumprimento da obrigatoriedade da apresentação anual da Declaração de Bens e Rendas ou a autorização de acesso aos dados enviados à Receita Federal para todos que exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança na administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, e que tal fato motivou à inclusão da atividade no Plano Anual de Auditoria TRT6 - Exercício de 2020 (Anexo III, item 7, PROAD nº 23623/2019).

A execução dos presentes trabalhos ocorreu no período de 05/11/2020 a 30/11/2020, a partir do envio da Requisição de Documentos e Informações RDI-CAUDI-SCDP-24/2020 contemplando 10 itens de verificação, sendo nove com base em critérios extraídos da Instrução Normativa, até então vigente, e um que tratou das pendências identificadas por ocasião do levantamento realizado em 2019, via PROAD Nº 1584/2019.

Convém registrar, por fim, que a **Instrução Normativa TCU Nº 67**, de 6 de julho de 2011, **foi revogada em 24/08/2020**, data da publicação da **Instrução Normativa TCU Nº 87/2020**, no Diário Eletrônico (Boletim do Tribunal de Contas da União), que passou a dispor sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Análise dos pontos de verificação da IN 67/2011

1. Obrigatoriedade da **entrega anual da Declaração de Bens e Renda**, e respectivas retificações, quando houver, pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança **ou da autorização de acesso**. (Art. 1º da IN TCU Nº 67/2011).

SITUAÇÃO ENCONTRADA: As unidades da SGEP informam que os servidores, em sua totalidade, optaram pela entrega do formulário de autorização de acesso, à exceção das servidoras Ariane Meira de Vasconcelos Liborio e Euricelia Viana Wanderley, que não apresentaram a declaração de bens e rendas ou a autorização de acesso em razão de estarem em licença para acompanhar cônjuge sem ônus, desde 07/02/2001 e 02/09/2006, respectivamente.

EVIDÊNCIAS: Pronunciamento do Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal/CAP/SGEP à fl.22/23; Pronunciamento da Seção de Atendimento a Magistrados à fl.11; 64-75.

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Opção única, por meio da autorização de acesso.**

Art. 1º O envio de cópia da declaração a que alude o § 2º do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, por parte das autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, mencionados nos incisos I a VII do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, incluem-se, no conceito de administração indireta, as autarquias, agências reguladoras, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, serviços sociais autônomos e conselhos profissionais.

Art. 2º A remessa da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, deverá ser realizada mediante autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º As unidades de pessoal remeterão anualmente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), a lista atualizada dos agentes públicos cujas autorizações foram obtidas nos termos do caput deste artigo, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.

[...]

Art. 4º A autorização a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa permitirá acesso às informações referentes até o último ano de exercício do cargo, emprego ou função pública, ainda que exercido por apenas um dia, e que constarão na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física a ser apresentada à RFB no ano calendário seguinte.

[...]

Art. 6º O TCU, de posse da lista de autorizações que trata o § 1º do art. 2º e nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.730, de 1993, requisitará, à RFB, as informações das DIRPF dos agentes públicos que autorizaram o acesso.

2. Obrigatoriedade da entrega da Declaração de Bens e Rendas ou da autorização de acesso por **ocasião da posse**, ou, inexistindo esta, na entrada em exercício. (Art 2º, §1º e Art.4º da IN TCU nº67/2011; Art.13, caput, e § 1º da Lei 8429/1992 e 2º, caput, da Lei 8.730/1993);

SITUAÇÃO ENCONTRADA: O Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal acostou relação com os 31 servidores/requisitados que entraram em exercício no ano de 2019, sendo 22 de processo de admissão. Com vista à emissão do parecer de legalidade, esta Unidade de Auditoria Interna realizou exame dos atos de admissão referente a 2019, e assegura que os processos eletrônicos estão instruídos com a autorização de acesso. Os períodos anteriores a 2019 já foram objeto de exame por ocasião da análise do cumprimento por meio do PROAD nº1584/2019;

A Seção de Atendimento a Magistrados informou que houve a entrada em exercício, em 2019, da magistrada Ébia Lídice Spenser Dowsley, com opção pela entrega da autorização de acesso. Após levantamento junto ao sistema SIGEP-JT/ Folha de Pagamento, esta Unidade de Auditoria Interna constatou que, além da magistrada acima citada, ocorreu também o ingresso do magistrado Alexandre Franco Vieira, não contemplado na informação da unidade de pessoal. Destaque-se que ambos os ingressos ocorreram por meio do instituto da remoção, consoante Ato TRT-GP 322/2019 (PROAD nº 21359/2019), ambos com exercício em 25/10/2019, não sendo objeto de exame por parte desta Unidade de Auditoria Interna;

Registre-se que, por ocasião da verificação do acondicionamento dos formulários nas pastas físicas do arquivo da área de pessoal, em 24/11/2020, constatou-se que as autorizações dos magistrados que ingressaram neste Tribunal em 2019 encontram-se devidamente arquivadas. Por fim, considerando o pronunciamento complementar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Seção de Atendimento a Magistrados, verificou-se que os dados dos respectivos magistrados integram a relação de autorização de acesso acostada

EVIDÊNCIAS: Processos de admissão; Pronunciamento do Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal/CAP/SGEP à fl.22; Pronunciamento da Seção de Atendimento a Magistrados à fl.11; 64-75; Dados do Sistema SIGEP/JT e da Folha de Pagamento; Ato TRT GP - 322/2019.

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Permanece, devendo ser adotado o modelo de formulário do Anexo Único da Instrução Normativa.**

Art. 3º Os dirigentes das unidades de pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício, bem como de exoneração, de renúncia ou de afastamento definitivo, dos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que seja formalizada previamente a autorização de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo constitui infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei 8.443, de 1992, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida.

3. Obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens e Rendas por ocasião do **desligamento** nos cargos, empregos ou funções, dos servidores e autoridades que não optaram pela entrega da autorização de acesso. (Art 2º, §1º, e Art 3º, Parágrafo único, da IN TCU nº 67/2011; Art.13, caput, e § 1º da Lei 8429/1992 e 2º, caput, da Lei 8.730/1993).

SITUAÇÃO ENCONTRADA: A unidade de pessoal informou que inexistiu desligamento de magistrado desprovido da entrega de autorização de acesso aos dados de bens e rendas, no ano de 2019. No tocante aos servidores/requisitados, a unidade responsável apresentou relação contemplando todos os desvinculados no ano de 2019, onde se observa que 100% optou pela autorização de acesso.

AVALIAÇÃO FINAL: Sem ocorrências.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Não mais aplicável. Necessário apenas a guarda da autorização por cinco anos a partir da data do desligamento.**

Art. 8º Os formulários com as autorizações de acesso aos dados da DIRPF, previstos no caput do art. 2º desta Instrução Normativa, deverão permanecer arquivados na respectiva unidade de pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

do agente público, enquanto este permanecer vinculado à Administração Pública, podendo ser descartados 5 (cinco) anos após o seu afastamento definitivo.

4. Adequação da obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações pela unidade de pessoal. (Art 5º da IN TCU nº 67/2011)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: No tocante aos servidores, requisitados e magistrados que ingressaram em 2019, verificou-se que os formulários originais de autorização estão adequadamente armazenados nas pastas físicas, à exceção dos servidores **José Renato Dantas Xavier** (requisitado) e **Luiz Renato Vanderlei de Mesquita** (cargo em comissão), com exercício em 31 de maio de 2019 e 1º de agosto de 2019, respectivamente. Segundo a unidade responsável, as pastas funcionais dos interessados não foram localizadas no arquivo próprio.

EVIDÊNCIAS: 16 pastas físicas que armazenam os formulários, sendo 15 de servidores/requisitados e 1 de magistrados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO NO RELATÓRIO PRELIMINAR: A unidade de pessoal deverá providenciar, se for o caso, a 2ª. via do formulário de autorização de acesso (documento original) dos servidores. PRAZO: 30/11/2020.

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE GESTORA: O Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal-NGCMP informou que providenciou a juntada dos referidos formulários nas pastas de armazenamento físico e na pasta funcional dos respectivos servidores, e acostou cópia dos documentos (fls. 124/125).

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Permanece a responsabilidade da unidade gestora de pessoal.**

Art 2º [...]

§ 1º As **unidades de pessoal** remeterão anualmente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), a lista atualizada dos agentes públicos cujas autorizações foram obtidas nos termos do caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.

§ 2º A lista deverá ser enviada em meio eletrônico, por intermédio da solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo TCU, com acesso concedido aos gestores das **unidades de pessoal** de cada órgão ou entidade, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações [...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 3º Os dirigentes das **unidades de pessoal** não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício, bem como de exoneração, de renúncia ou de afastamento definitivo, dos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que seja formalizada previamente a autorização de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo constitui infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei 8.443, de 1992, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida.

[...]

Art. 7º O TCU, em caso de omissão ou atraso na entrega da lista de autorização para acesso às DIRPF, prevista no § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa, poderá assinar prazo para que a **unidade de pessoal** ou o responsável adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição da República, e, se for o caso, representará ao poder competente e ao Ministério Público, para apuração de eventuais crimes ou infrações e para aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.730, de 1993.

Art. 8º Os formulários com as autorizações de acesso aos dados da DIRPF, previstos no caput do art. 2º desta Instrução Normativa, deverão permanecer arquivados na respectiva **unidade de pessoal** do agente público, enquanto este permanecer vinculado à Administração Pública, podendo ser descartados 5 (cinco) anos após o seu afastamento definitivo.

5. **Processo de autuação** da entrega da Declaração de Bens e Rendas (Art 5º, Parágrafo único, da IN TCU nº 67/2011)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Sem ocorrência de autuação, pois 100% dos servidores e magistrados em atividade aderiram à apresentação da autorização de acesso às declarações de bens e rendas.

AVALIAÇÃO FINAL: Sem ocorrências.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Não mais aplicável.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

6. **Remessa anual ao TCU** pela unidade de pessoal, no prazo de 30 dias após a data-limite pela Receita Federal do Brasil, **das cópias das Declarações de Bens e Rendas**, entregues em formulário papel, das autoridades que não optaram pela autorização de acesso, e em envelope lacrado. (Art 7º, I, da IN TCU nº 67/20110)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Sem ocorrência. Os magistrados, em sua totalidade, disponibilizaram a autorização de acesso aos dados de Bens e Rendas. A título de informação, igualmente não houve entrega de Declarações de ajuste anual do IRPF em papel, exercício 2020, ano-calendário 2019, referente aos servidores, inclusive os requisitados e removidos.

AVALIAÇÃO FINAL: Sem ocorrências.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Não mais aplicável.**

7. **Remessa anual ao TCU** pela unidade de pessoal, no prazo de 30 dias após a data-limite pela Receita Federal do Brasil, **da relação atualizada, em formato eletrônico**, das **autoridades** que **optaram pela das autorizações de acesso** aos dados de bens e rendas. (Art 7, II, da IN TCU nº 67/2011) observando os **seguintes requisitos** para a geração do **arquivo eletrônico** da relação atualizada das autorizações de acesso: **tipo texto, com campos separados por ponto e vírgula e contendo o CPF, nome, cargo e indicação da entrega ou não da autorização.** (Art 7, II, Parágrafo único, da IN TCU nº 67/2011);

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Inicialmente, convém registrar que a Instrução Normativa TCU nº 67/2011, Art 7, II, estabelece prazo de 30 dias após data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, que no ano de 2020, correspondeu ao dia **30 de junho**.

O Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal apresentou mensagem eletrônica, enviada em **12/11/2020**, com o envio da relação dos servidores do Quadro de Pessoal, bem como de servidores cedidos e removidos de outro Tribunal, que optaram pelo formulário de autorização para acesso aos dados das declarações do IRPF, referente ao exercício 2020, ano-calendário 2019. A unidade informou, ainda, que a relação não contemplou duas servidoras que se encontram em Licença para acompanhar cônjuge, sem ônus, desde 2001 e 2006. Na ocasião, informou que não houve opção de entrega da cópia física da Declaração para ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Constatou-se, ainda, que ocorreu o envio, em **12/11/2020**, pela Seção de Atendimento a Magistrados, da relação de autorização referente aos magistrados que ingressaram até 31/12/2019 contemplando 100% dos membros pertencentes ao quadro do Tribunal.

Após exame dos documentos, observou-se que este Tribunal enviou ao TCU, em 12/11/2020, dois arquivos eletrônicos e com conteúdos complementares. Verificou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

que a estrutura dos arquivos seguiu os requisitos definidos na Instrução Normativa, com campos separados por ponto e vírgula e contendo o CPF, nome, cargo e indicação da entrega ou não da autorização. Entretanto, enquanto a relação com os dados dos servidores/ requisitados seguiu no formato txt, a relação referente aos magistrados foi enviada no formato doc.

Destaque-se que o envio simultâneo gerou questionamento por parte do órgão fiscalizador, que orienta que "em relação ao cumprimento do envio de informações, sejam tratadas por um único responsável, para não gerar dúvidas e duplicidade no envio". E ainda ressaltou "que os formatos dos arquivos encaminhadas por setores diferentes, são distintos (txt e doc), sendo forçoso confrontar as informações, dada a duplicidade dos documentos".

Tem-se, ainda, a inobservância do prazo limite estabelecido (30/06/2020) considerando o envio da relação em 12/11/2020.

Dessa forma, constata-se imprescindível a designação de responsável para a consolidação, preparação e envio do arquivo, dentro dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa, e de forma tempestiva, inclusive visando à regularização da situação, no corrente exercício, junto ao TCU.

EVIDÊNCIAS: Pronunciamento do Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal/CAP/SGEP à fl.22; Mensagem eletrônica enviada ao TCU (tcu-dbr@tcu.gov.br) pelo Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal/CAP, em 12/11/2020 (fl.58) e relação das autorizações de acesso (fls..23-52; 58-59); Pronunciamento da Seção de Atendimento a Magistrados à fl.11-20; Mensagem eletrônica enviada ao TCU (tcu-dbr@tcu.gov.br) pelo Seção de Atendimento a Magistrados, em 12/11/2020 (fl.64-65) e relação das autorizações de acesso (fls.67-75); Dados do Sistema SIGEP/JT e da Folha de Pagamento; Pronunciamento da Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate à Fraude e Corrupção (SECCOR/TCU) à fl 64-65.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO NO RELATÓRIO PRELIMINAR: Enviar *relação consolidada*, com todos os servidores, requisitados e magistrados ativos que ingressaram neste Regional até 31/12/2019, em substituição aos arquivos anteriores enviados. O novo arquivo deve ser em **formato txt**, com campos separados por "ponto e vírgula", contendo CPF, nome, cargo e indicação de entrega ou não da autorização, e ser remetido ao endereço eletrônico tcu-dbr@tcu.gov.br;

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE GESTORA: A Seção de Magistrados acostou cópia da mensagem eletrônica remetida ao TCU (tcu-dbr@tcu.gov.br), em 30/11/2020, com respectiva relação atualizada de magistrados e servidores, de forma consolidada e dentro dos critérios definidos no Art 7, II, Parágrafo único, da IN TCU nº 67/2011 (Documentos fls. 89/120). O NGCMP, por sua vez, apresentou a seguinte manifestação:

Observou-se que o envio ocorreu fora do prazo, esclarecemos que em virtude da situação de pandemia e ainda a mudança no prazo limite da Receita Federal, gerou uma situação atípica, causando um lapso e atraso no prazo da remessa das referidas relações. Quanto às relações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

remetidas em separado de servidores e magistrados, que provocou dúvidas e duplicidade para o TCU, acatamos a sugestão feita pela CAUDI, remetendo nova relação completa e atualizada, no devido formato, conforme pedido complementar realizado pela Seção de Magistrados, bem como foi designada como responsável a Chefe da SAMG, para consolidar, preparar e enviar os arquivos nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa do TCU.

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.

- **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: O envio da lista permanece por meio eletrônico, mas "por intermédio de solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo TCU".**

Art. 2º A remessa da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, deverá ser realizada mediante autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º As unidades de pessoal remeterão anualmente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), a lista atualizada dos agentes públicos cujas autorizações foram obtidas nos termos do caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.

§ 2º A lista deverá ser enviada em meio eletrônico, por intermédio da solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo TCU, com acesso concedido aos gestores das unidades de pessoal de cada órgão ou entidade, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); II - Nome completo; III - Cargo ou função; IV - Data da posse, do efetivo exercício, ou da assinatura do contrato; V - Data do afastamento definitivo (aposentadoria, exoneração ou demissão), se for o caso; e VI - Informação se foi ou não autorizado o acesso.

[...]

Art. 7º O TCU, em caso de omissão ou atraso na entrega da lista de autorização para acesso às DIRPF, prevista no § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa, poderá assinar prazo para que a unidade de pessoal ou o responsável adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição da República, e, se for o caso, representará ao poder competente e ao Ministério Público, para apuração de eventuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

crimes ou infrações e para aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.730, de 1993.

8. Inclusão no relatório de gestão de informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei 8.429/1992 e na Lei 8.730/1993. (Art 9º da IN TCU nº 67/2011)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Consta no Relatório de Gestão do TRT6 referente ao exercício de 2019 o seguinte registro à fl. 57: "Em 2019, todos os magistrados e servidores entregaram a Declaração de Bens e Rendas ou autorizaram o seu acesso, nos termos da Lei nº 8.730/1993."

EVIDÊNCIA: Relatório de Gestão TRT6 2019, disponível no portal de transparência: https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/relatorio_de_gestao_2019_trt6_1.6_baixa.pdf

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Não há referência.**

9. Inclusão no relatório de Auditoria de Gestão de avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º da Lei 8.429/1992 e na Lei nº 8.730/1993, pelo Controle Interno. (Art 10º da IN TCU nº 67/2011)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: O TRT6 não foi selecionado pelo TCU para ter as contas julgadas nos exercícios de 2014 a 2019. Registre-se que, em 2013, último ano em que este Tribunal teve suas contas julgadas pelo TCU, o Relatório de Auditoria de Gestão constou de avaliação objetiva pela Unidade de Controle Interno.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Auditoria de Gestão – exercício de 2013, disponível no Portal da Transparência;
Portal da Transparência (Prestação de Contas).

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.

➤ **O QUE MUDA COM A IN TCU Nº 87/2020: Não há referência.**

10. Regularização das inconsistências apontadas no Relatório preliminar do cumprimento, pelos magistrados e servidores, da exigência da entrega das Declarações de Bens e Rendas ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas **do ano de 2019** (PROAD Nº 1584/2019)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Quanto às inconsistências apontadas no Relatório anterior (PROAD nº 1584/2019), acerca da inconsistência apontada no item 4, Anexo I do documento nº 20, a Seção de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal certificou que foi realizada a regularização mediante o armazenamento nas respectivas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

pastas físicas, atentando-se à ordem alfabética, do documento original de autorização dos servidores efetivos e requisitados.

Após conferência das pastas, verificou-se que ocorreu a inclusão dos formulários de autorização nas respectivas pastas físicas, **à exceção dos servidores José Brasileiro de Oliveira Neto e Rafaela Pinheiro Arruda de Araújo**, com exercício em 24 de novembro de 2014 e 6 de novembro de 2017, respectivamente. Segundo a unidade responsável, as pastas funcionais dos interessados não foram localizadas no arquivo próprio.

EVIDÊNCIAS: Proad TRT 1584/2019; Pronunciamento do Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal/CAP/SGEP à fl.22/59

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO NO RELATÓRIO PRELIMINAR: A unidade de pessoal deverá providenciar, se for o caso, a 2ª. via do formulário de autorização de acesso (documento original) dos servidores.

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE GESTORA: O Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal-NGCMP informou que providenciou a juntada dos referidos formulários nas pastas de armazenamento físico e na pasta funcional dos respectivos servidores, e acostou cópia dos documentos (fls. 126/127).

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pelo cumprimento, pelas autoridades e pelos empregados e servidores relacionados no art. 1º da Lei 8.730/1993, da exigência de entrega das declarações, na forma prevista pela Instrução Normativa TCU Nº 67/2011.

Verificou-se que 100% dos servidores e magistrados, que ingressaram até 31/12/2019, optaram pela entrega da autorização de acesso às Declarações de Bens e Rendas, na forma estabelecida no normativo, cujos formulários se encontram devidamente armazenados na Secretaria de Gestão de Pessoas, o que permitirá ao TCU, requisitar informações junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ressalte-se que a Instrução Normativa TCU Nº 67/2011 foi revogada pela Instrução Normativa TCU Nº 87/2020, em 24/09/2020, que passou a ser o normativo disciplinador da forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art 1º, caput, da Lei nº 8.730/1993.

Convém destacar a competência da unidade gestora de pessoal pela obtenção, formalização, controle, tratamento e guarda das autorizações, conforme o disposto nos Art.s 2º, §§1º e 2º, Art.3º, Art 7º e Art 8º do normativo.

Por fim, registre-se que a Instrução Normativa, atualmente vigente, manteve o papel da Unidade de Controle Interno de fiscalização do cumprimento da exigência supracitada, consoante o disposto no Art. 5º

Recife, 04 de dezembro de 2020.

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Seção de Controle de Despesas com Pessoal

MAGNA CRISTINA CRUZ SILVA
Técnico Judiciário - SCDP (Em gozo de licença médica)

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

De acordo.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

MÁRCIA FERNANDA MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Coordenadora de Auditoria Interna